



Contrato nº 42/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP PARA FORNECIMENTO DE ADAPTADORES WIRELESS PCI EXPRESS PARA DESKTOP, INCLUINDO GARANTIA DE 12 MESES.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 33.489.109/0001-93, com sede na Rua Loureiro, nº 261, Jardim Santa Maria, São Paulo/SP, CEP 03.576-040, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela Sra. **Geane Prado de Souza**, RG 39.915.420-6 SSP/SP e CPF 309.867.348-61, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 3334/2020-97**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Fornecimento de adaptadores wireless PCI Express para Desktop, incluindo garantia de 12 meses**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

**1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 16/20 e seus Anexos;
- b) Proposta de 13 de julho de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 16/20.

**1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.4-** Local de entrega: **Rua Venceslau Brás, 183 – 1º andar (Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação / DTEC-2) - Prédio Anexo II – Centro – CEP: 01016-000 – São Paulo – SP.**

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA, DO ATESTADO DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

**2.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do **Atestado de Recebimento**.

**2.2-** O **prazo para entrega do objeto** será de **até 45** (quarenta e cinco) **dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização de Compras** ou **de Fornecimento**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

**2.2.1-** A **Autorização de Compras** ou **de Fornecimento** será expedida pela **Comissão de Recebimento** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10** (dez) **dias** após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.3-** O **Atestado de Recebimento** será expedido pela **Comissão de Recebimento** em **até 5** (cinco) **dias úteis** contados da data de entrega do objeto, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na **Cláusula Terceira** deste contrato.

**2.4-** Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia de **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de emissão do **Atestado de Recebimento**.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

**3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.



**3.2- O prazo para entrega do objeto** será de **até 45** (quarenta e cinco) **dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização de Compras** ou **de Fornecimento**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

**3.2.1-** A entrega deverá ser **agendada previamente** junto à **Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação (DTEC-2)**, por meio dos telefones **(11) 3292-3862** ou **(11) 3292-4199**, e por meio do endereço eletrônico [dtec2@tce.sp.gov.br](mailto:dtec2@tce.sp.gov.br), sob pena de recusa do recebimento;

a) No caso de entrega feita por transportadora, a mesma deverá ser orientada pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

**3.2.2-** O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente;

**3.2.3-** Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para instalação e funcionamento;

**3.2.4-** Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.

**3.3-** Será realizada uma verificação de conformidade dos itens recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos, conforme o caso, ao final do que será emitido o **Atestado de Recebimento** pela **Comissão de Recebimento** em **até 5** (cinco) **dias úteis**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

**3.3.1-** A realização da verificação de conformidade dos itens recebidos assim como a execução dos testes/configuração, conforme o caso, dos equipamentos ficará aos cuidados da **Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação (DTEC-2)** do **CONTRATANTE**.

**3.4-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.4.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

**3.4.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.4.3-** As **irregularidades deverão ser sanadas** de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.5-** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Recebimento**, que as encaminhará para o devido pagamento após a emissão do **Atestado de Recebimento**.

**3.6-** A emissão do **Atestado de Recebimento** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos entregues.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1-** O preço unitário a ser pago para o item 2 (**Adaptador wireless PCI Express para Desktop**) é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**4.2-** O valor total do presente contrato é de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.20.

**4.3-** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

**4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento**, o prazo para sua regularização.

**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

**4.10-** O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.



**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Fornecer os equipamentos, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

**5.2-** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o equipamento recusado, conforme a cláusula 3.4.

**5.3-** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**5.4-** Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.5-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6-** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos equipamentos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**5.7-** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.8-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Recebimento** para acompanhamento da execução contratual.

**6.2-** Cumprir o prazo fixado para realização do(s) pagamento(s).

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

**7.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA FORO

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GEANE PRADO DE SOUZA**  
Titular  
**GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP**

GPS Tecnologia e Comércio de  
Informática Eireli  
CNPJ: 33.489.109/0001-93  
IE: 126.010.315.112

**Testemunhas:**

Nome: **FABIO ANTONIO DE SOUZA**  
RG nº: **530901638**

Nome:  
RG nº: **18.140.506**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CONTRATADA:** GPS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP  
**CONTRATO N°:** 42/2020  
**SEI - PROCESSO n°** 3334/2020-97  
**OBJETO:** Fornecimento de adaptadores wireless PCI Express para Desktop, incluindo garantia de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

#### CONTRATANTE

**Carlos Eduardo Corrêa Malek** - Diretor Geral de Administração

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [cmalek@tce.sp.gov.br](mailto:cmalek@tce.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

#### CONTRATADA

**GEANE PRADO DE SOUZA** - Titular

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [geanegpsinformatica@gmail.com](mailto:geanegpsinformatica@gmail.com)

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:**

  
GPS Tecnologia e Comércio de  
Informática Eireli  
CNPJ: 33.489.109/0001-93  
IE: 126.010.315.112



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B" AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 3334/2020-97

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca e Modelo
2	76	unidade	Adaptador wireless PCI Express para Desktop	400,00	30.400,00	TP-LINK ARCHER T6E

  
GPS Tecnologia e Comércio de  
Informática Eireli  
CNPJ: 33.489.109/0001-93  
IE: 126.010.315.112